SENTENÇA

PROCESSO: TC-002742.989.25

ÓRGÃO: Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana – Fundam.

MUNICÍPIO: Sertãozinho.

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício.

EXERCÍCIO: 2025.

DIRIGENTES: **Guilherme Martins Neto**, Presidente do Conselho Superior (de 01/01/2025 a 29/10/2025**); Paulo Sérgio Garefa**, Presidente do Conselho Superior (de 30/10/2025 a 31/12/2025); **Tereza Cristina Fernandes Pires**, Diretora Administrativa e Financeira (de 01/01/2025 a 29/10/2025); **Marina Pessoto Martins**, Diretora Administrativa e Financeira (de 30/10/2025 a 31/12/2025).

INSTRUÇÃO: UR.06 Ribeirão Preto - / DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame o Balanço Geral da **Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana – Fundam**, exercício de 2025, entidade jurídica de direito privado, constituída por Escritura Pública registrada em 18/06/2002 no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Sertãozinho, sendo instituída pela Agropecuária Iracema Ltda. O seu Estatuto Social e alterações foram devidamente aprovados.

Consta que em 2025 quase a totalidade da arrecadação da Fundação foi oriunda de repasses financeiros da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em razão de Convênio firmado entre as partes. Dessa forma, a Origem, embora constituída como entidade privada, é totalmente dependente e mantida pelo Poder Executivo de Sertãozinho, enquadrando-se no art. 59, § 5º, I a IV, das Instruções nº 01/2024, estando sujeita à fiscalização desta Corte de Contas.

A **Equipe de Auditoria** apontou ocorrências em seu relatório de fiscalização, sintetizadas na conclusão dos seus trabalhos (evento 15.37).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1JPC-ES3Y-7ZW1-3M7X

Considerando os óbices reportados pela Fiscalização e tendo em vista o disposto no art. 29, da Lei Complementar nº 709/93, o Órgão e seus responsáveis foram notificados para tomarem conhecimento do laudo fiscalizatório e apresentarem as suas alegações a respeito (eventos 18.1 e 26.1).

Em resposta, a ***FUNDAM***, em conjunto com seus ***atuais e ex-dirigentes*** notificados nos autos, ofertaram as justificativas carreadas no evento 34.5, acompanhadas dos documentos correlatos insertos no evento 34.

A seguir, as ocorrências levantadas pela Fiscalização seguidas de breve síntese das justificativas da Origem:

Item A.3.1. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Execução parcial do Plano de Trabalho do Convênio nº 04/2025, tendo em vista que nenhum dos cursos originalmente previstos foi efetivamente realizado, evidenciando descumprimento das ações pactuadas e significativa divergência entre o planejamento aprovado e as atividades executadas, comprometendo a eficácia da política pública de qualificação profissional;
- Atraso no início da execução das atividades institucionais, começando apenas em agosto de 2025, resultando em reduzido período de execução do objeto conveniado durante o exercício e evidenciando fragilidades no planejamento e na gestão operacional da Fundação;
- Fragilidades na gestão administrativa e operacional da entidade, evidenciadas pela paralisação das atividades em decorrência da vacância de único servidor responsável pela operacionalização dos cursos, demonstrando ausência de mecanismos capazes de assegurar a continuidade da execução das atividades institucionais;
- Atuação predominantemente voltada ao apoio administrativo, operacional e à cessão de espaço físico para execução de capacitações promovidas por terceiros, em detrimento da execução direta de suas atividades finalísticas, circunstância que suscita dúvidas quanto à efetiva necessidade da intermediação da Fundação para a consecução dos objetos conveniados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1JPC-ES3Y-7ZW1-3M7X

Justificativas: O Plano de Trabalho foi elaborado em 2024, e alterado no início de 2025, gerando atrasos administrativos. O Convênio foi celebrado em 31/03/2025, com primeiro repasse em 16/04/2025, causando indisponibilidade financeira no início do ano. Houve desligamento do único assistente administrativo em abril/2025 agravou dificuldades operacionais. Foram realizadas atividades de capacitação que atenderam 131 alunos.

Item B.1.1. ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- Deficiências no planejamento orçamentário, evidenciadas pela elaboração de orçamento contemplando apenas parte do exercício de 2025, sem previsão formal para todo o exercício financeiro;
- Divergência entre o valor contabilizado como devolução de recursos do Convênio nº 04/2025 e o montante efetivamente restituído à Prefeitura Municipal (R$ 15.719,98, do total de R$ 15.798.87) em razão da dedução de encargos bancários incidentes sobre a transferência, resultando na restituição de valor inferior (no valor da diferença, R$ 78,89) ao registrado contabilmente;
- Fragilidades na evidenciação contábil, tendo em vista a ausência de divulgação, em notas explicativas, da divergência entre o valor contabilizado e o efetivamente devolvido ao órgão concedente.

Justificativas: A elaboração do orçamento semestral decorreu do atraso na celebração do convênio e da indefinição sobre a continuidade dos repasses para o segundo semestre. Todavia, houve consolidação do exercício no Balanço Geral anual. A diferença de R$ 78,89 decorreu exclusivamente de tarifas bancárias debitadas pela instituição financeira, sem apropriação indevida. O saldo de R$ 15.719,98 foi devidamente devolvido ao Município em 13/03/2026.

Item B.4. ENCARGOS SOCIAIS

- Recolhimento intempestivo e reiterado dos encargos sociais, evidenciado por atrasos no pagamento das contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao FGTS e ao PIS, abrangendo diversas competências do exercício, inclusive o RGPS incidente sobre o 13º salário, em desacordo com os prazos legais;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1JPC-ES3Y-7ZW1-3M7X

- Ocorrência de despesas evitáveis com juros e multas moratórias, no montante de R$ 1.142,24, decorrentes do recolhimento extemporâneo dos encargos sociais (R$ 971,97 ref. RGPS e PIS + R$ 170,27 ref. FGTS).

Justificativas: Os atrasos decorreram da indisponibilidade temporária de recursos financeiros, especialmente no primeiro quadrimestre de 2025. Assim que os recursos foram disponibilizados, as obrigações trabalhistas, rescisórias e tributárias foram quitadas com as atualizações legais correspondentes.

Item B.5. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Fragilidades na gestão financeira da Fundação, evidenciadas pelo pagamento intempestivo de despesas operacionais e obrigações junto a fornecedores, em razão da insuficiência de fluxo de caixa por celebração tardia do convênio, comprometendo a regularidade da execução financeira e o cumprimento dos vencimentos contratuais.

Justificativas: As ocorrências são pontuais, de reduzido valor e de natureza operacional, sem prejuízo ao Erário. Reforça que os atrasos nos pagamentos foram causados pela indisponibilidade temporária de caixa, e as obrigações foram regularizadas posteriormente com as devidas atualizações

Item B.8.2. REPASSES RECEBIDOS DA PREFEITURA DE SERTÃOZINHO

- Descumprimento do dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 04/2025, em desacordo com as cláusulas contratuais, em razão da não apresentação das prestações de contas mensais e da prestação de contas anual ao órgão concedente, comprometendo o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos descentralizados.

Justificativas: a documentação comprobatória da aplicação dos recursos e os relatórios de atividades foram arquivados e submetidos aos órgãos de controle, estando a prestação de contas perante o Ministério Público dentro do prazo previsto pela Circular nº 01/2026. A formalização complementar perante o Executivo Municipal está em fase de apresentação, sem recusa ou ocultação de documentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1JPC-ES3Y-7ZW1-3M7X

Item B.9.3.1. ATRASO NOS PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS

- Reiterados atrasos no pagamento de salários, vale-refeição e demais verbas remuneratórias dos empregados da Fundação, em desacordo com o § 1º do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), evidenciando fragilidades na gestão financeira e no cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Pagamento intempestivo das verbas rescisórias de empregado desligado, em desconformidade com o prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT, ensejando multa de R$ 2.763,70 (referente a 01 mês de trabalho), acrescida de R$ 555,60, quanto à multa diária prevista na CCT.

Justificativas: Os atrasos decorreram da indisponibilidade temporária de recursos financeiros no primeiro quadrimestre de 2025. Assim que os recursos foram liberados, a FUNDAM quitou as obrigações trabalhistas e tributárias com as atualizações legais.

Item D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Cumprimento parcial das disposições da Lei nº 12.527/2011, evidenciado por deficiências na transparência ativa, na divulgação sistematizada das contratações diretas e na acessibilidade do sítio eletrônico.

Justificativas: A fiscalização constatou a existência de Serviço de Informação ao Cidadão, divulgação de repasses, relatórios de atividades e folha analítica de pagamento. Eventuais inconformidades relacionadas à atualização em tempo real e aos mecanismos de acessibilidade são formais e passíveis de aperfeiçoamento, considerando a estrutura simplificada e o porte da entidade.

Encaminhado com vista ao **d. Ministério Público de Contas,** o feito não foi selecionado para análise específica, sendo restituído nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 43.1).

As três contas da entidade de exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-LJPC-ES3Y-7ZW1-3M7X

Exercício	Processo TC nº	Decisão	Trânsito em Julgado
2024	2745.989.24	Regulares com ressalvas.	Decisão DOE de 11/03/2026. TJ em 01/04/2026.
2023	2844.989.23	Regulares.	Decisão DOE de 04/11/2024. TJ em 27/11/2024.
2022	2634.989.22	Regulares com ressalva e determinação.	Decisão DOE de 27/05/2024. TJ em 19/06/2024.

É o relatório.

DECISÃO

Em exame o Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana – Fundam, exercício de 2025, apresentado em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Em que pesem os achados trazidos pela aplicada equipe de Auditoria, os autos revelam condições para a repetição do mesmo juízo adotado no Balanço Geral anterior, qual seja, o de regularidade com ressalvas.

Há que se considerar que a entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja manutenção no exercício auditado se deu, preponderantemente, por meio de recursos provenientes de repasses realizados no âmbito do Convênio nº 004/2025, celebrado com o Município de Sertãozinho.

Pondera-se, ainda, a verificação de que a entidade atendeu a dispositivos constitucionais e legais importantes, bem assim, a razoabilidade dos argumentos defensórios da Origem acerca das dificuldades administrativas encontradas para execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2025.

Com efeito, dentre outros, a Fiscalização verificou a compatibilidade entre as ações executadas pela entidade com os seus objetivos estatutários. Porém, apontou que não houve a realização de atividades, cursos ou oficinas nos primeiros meses do exercício, tendo as ações sido iniciadas a partir de agosto de 2025 ***(Item A.3.1 – Das Atividades Desenvolvidas)***. A FUNDAM, por sua defesa, reconhece que executou de forma parcial o Plano de Trabalho de 2025,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1JPC-ES3Y-7ZW1-3M7X

que houve atraso no início das atividades previstas e a não realização de algumas metas e cursos originalmente previstos, concentrando ações no segundo semestre.

Ademais, a entidade admite a incongruência reportada no ***Item B.1.1 – Orçamento – Autorização e Execução,*** de que o orçamento inicial apresentado contemplou os primeiros meses de 2025, contrariando a expectativa de planejamento anual, bem assim, referente à divergência entre o valor contabilizado como devolução de recursos do Convênio nº 04/2025 (R$ 15.798,87) e o valor efetivamente restituído à Prefeitura Municipal (R$ 15.719,98), devido aos encargos bancários incidentes sobre a transferência, no valor de R$ 78,89.

Reconhece, também, o ***Recolhimento intempestivo de encargos sociais*** (***Item B.4)*** relativo às contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao FGTS e ao PIS, abrangendo diversas competências do exercício, o que gerou despesas evitáveis com juros e multas moratórias no total de R$ 1.142,24. Ademais, admite que houve pagamentos intempestivos de algumas despesas operacionais e obrigações junto a fornecedores, conforme apontado no ***item B.5 Demais Despesas elegíveis para análise.***

Além disso, a Fiscalização apontou ***reiterado atraso nos pagamentos de funcionários (Item B.9.3.1)***, relativo a salários, vale-refeição e demais verbas remuneratórias, em afronta ao § 1º do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conduta que pode ensejar demandas judiciais por parte dos empregados prejudicados. Criticou-se também o ***pagamento intempestivo das verbas rescisórias de empregado desligado***, em desconformidade com o prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT.

A FUNDAM, por sua defesa, reforça que o Plano de Trabalho foi elaborado ainda em 2024 e alterado no início de 2025, gerando atrasos administrativos. Explica que o Convênio com a Prefeitura foi celebrado em 31/03/2025, recebendo primeiro repasse em 16/04/2025, o que causou indisponibilidade financeira no início do ano. Além disso, informa que houve desligamento do único assistente administrativo em abril/2025, o que agravou as dificuldades operacionais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1JPC-ES3Y-7ZW1-3M7X

Desse modo, de modo geral, alega ter enfrentado um conjunto de circunstâncias que produziu efeitos sobre a capacidade financeira, administrativa e operacional da Fundação.

Nesse cenário, considerando a preponderante dependência da FUNDAM por recursos da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, e que a entidade não possuía receitas próprias suficientes para suportar despesas antes do repasse do ente central, bem assim, relato de que as obrigações em atraso foram integralmente quitadas posteriormente, e que, a entidade realizou atividades consentâneas com as suas finalidades, como a capacitação que atendeu 131 alunos, as incongruências acima descritas podem ser endereçadas às ressalvas.

Desse modo, acolho excepcionalmente as razões da defesa, de que a incidência de encargos moratórios pelos atrasos nos encargos sociais, no valor de R$ 1.142.24, decorreu da insuficiência temporária de recursos e do fluxo financeiro imposto pelo cronograma de repasses, de modo que deixo de determinar aos responsáveis a restituição da importância. Sem prejuízo, **determino** para que a FUNDAM, em conjunto com a Prefeitura, aprimore o planejamento de suas atividades fim, com previsão orçamentária e cronograma financeiro compatíveis, a fim de efetuar o pagamento tempestivo de suas obrigações, a evitar atrasos que possam gerar despesas impróprias como multas e juros moratórios.

Nessa trilha, em que pesem as dificuldades alegadas pela defesa da Origem - que **deverão** ser equacionadas em exercícios vindouros -, **determino** à FUNDAM a estrita observância à legislação aplicável relativa ao pagamento das obrigações trabalhistas e demais verbas remuneratórias aos empregados da Fundação, sob pena de determinação aos responsáveis para o ressarcimento de eventuais valores pagos a título de multas e encargos.

A Fiscalização também apontou ***descumprimento do dever da FUNDAM de prestar contas à Prefeitura Municipal de Sertãozinho (Item B.8.2)***, concessora dos recursos relativos ao Convênio nº 04/2025, no valor de R$ 124.000,00, conforme “Cláusula Quinta – Das Obrigações da Conveniada e a “Clausula Sexta – da Prestação de Contas”. A defesa afirma que a documentação comprobatória da aplicação dos recursos e os relatórios de atividades foi arquivada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1JPC-ES3Y-7ZW1-3M7X

e submetida aos órgãos de controle, estando a prestação de contas perante o Ministério Público dentro do prazo previsto pela Circular nº 01/2026, e que a formalização perante o Executivo Municipal está em fase de apresentação.

Considerando que a aludida prestação de contas encaminhada a este Tribunal não supre a obrigação de prestar contas diretamente ao órgão concedente, nos termos expressamente previstos no convênio e consoante as Instruções deste Tribunal, a incongruência integra o rol de ressalvas.

Em acréscimo, **determino** à FUNDAM para que eventuais divergências entre o saldo restituído de convênio e o valor reconhecido nos balanços sejam objeto de esclarecimento em Notas Explicativas às demonstrações contábeis, em homenagem ao princípio da evidenciação contábil

Quanto aos ***aspectos da transparência (Item D.1)***, apontou-se atendimento parcial das disposições da Lei nº 12.527/2011. Considerando que a Fiscalização atestou, dentre outros, a existência de Serviço de Informação ao Cidadão, a divulgação de repasses, relatórios de atividades e folha analítica de pagamentos, as inconformidades relacionadas à atualização em tempo real e aos mecanismos de acessibilidade são passíveis de aperfeiçoamento, ensejando **recomendação** para que Origem adote as medidas saneadoras cabíveis.

Noutro norte, em prol das contas, verificou-se a regularidade de aspectos relacionados à constituição da Fundação (Item A.1), ao mandato, forma de investidura, posse e atribuições dos membros da Cúpula Diretiva da Fundação, bem assim, quanto à apresentação da declaração de bens exigida pela Lei n° 8.429/92 (Item A.2).

As Peças Contábeis foram elaboradas sob a Lei 6.404/76, não sendo apontadas inconsistências ou ocorrências dignas de nota nos Livros e Registros (Itens B.1 e E.2). As demonstrações contábeis contaram com a aprovação do Conselho Superior/Assembleia Geral (Item E.1.1) e Conselho Fiscal (Item E.1.2). Constatou-se a regularidade dos lançamentos, cobranças e registros das receitas e transferências recebidas (Item B.2.1), não possuindo a Fundação créditos inscritos em dívida ativa (Item B.2.2). As despesas, vistas por amostragem, mostraram-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1JPC-ES3Y-7ZW1-3M7X

coerentes com as atividades realizadas no exercício (Itens B.3.1 e B.3.2). As compras e contratação de serviços foram feitas por dispensas de licitação, precedidas de pesquisa de mercado (Item C.1), não sendo detectadas irregularidades de instrução formal e/ou execução contratual nos processos verificados (Item C.3).

Em relação ao orçamento, a Fundação realizou receitas da ordem de R$ 125.710,41 (R$ 124.000,00 oriundos dos repasses do Convênio com a Prefeitura e R$ 1.710.41 de receitas financeiras), com despesas na cifra de R$ 127.069,52, gerando pequeno déficit orçamentário de R$ 1.359,11.

Nesse sentido, consta que as disponibilidades da Fundação, em 31/12/2025, perfaziam R$ 25.322,36, frente ao Passivo Circulante e Não Circulante de R$ 29.403,33, o qual inclui a sobra de recursos de convênio que foi restituído, no importe de R$ 15.798,87 (recursos lançados em aplicações financeiras do Ativo Circulante), sendo o valor restante referente a obrigações previdenciárias, trabalhistas e encargos sociais. Tal situação correspondeu ao índice de liquidez imediata da ordem de 0,86, representando que para cada R$ 1,00 de dívida a Fundação dispunha de R$ 0,86 para saldá-la.

Ademais, considero como a Fiscalização, pois, uma vez que a Fundação contabiliza suas contas segundo o regime de competência, o valor devido é liquidado com recursos recebidos mediante repasse no exercício seguinte (2026), o que tende mitigar o risco de iliquidez de curto prazo evidenciado pelo índice de liquidez apresentado.

Corrobora para o presente juízo a verificação da adequação formal dos recursos nos setores de Tesouraria (Item B.7.1), de Almoxarifado (consumo imediato, conforme Item B.7.2) e Patrimônio (Item B.7.3, não constando na instrução relatos de malversação de recursos públicos ou de desvio de finalidade.

Por fim, não foram identificadas denúncias, representações ou expedientes referenciados ao presente feito, excetuado o SEI nº 0024852/2025-59, o qual serviu de subsídios para a análise do Item B.9.3.1 do laudo fiscalizatório, relativo ao atraso no pagamento dos funcionários (Item E.4).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1JPC-ES3Y-7ZW1-3M7X

Posto isso, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS** o Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana – FUNDAM, exercício de 2025, nos termos dispostos no art. 33, inc. II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis com fulcro no art. 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

ALERTO a Origem para o cumprimento das **determinações** e **recomendações** exaradas no corpo desta decisão, sob pena de futuros julgamentos desfavoráveis, sem prejuízo de sujeição do responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

A Equipe de Auditoria, em próxima inspeção, aferirá o cumprimento do quanto proferido nesta decisão e a adoção das medidas saneadoras anunciadas pela defesa.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 19 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

pcsn.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1JPC-ES3Y-7ZW1-3M7X